

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2002

RECEBIDO EM: 25 de março de 2002

Nº DO PROJETO DE RESOLUÇÃO: 1/2002

SÚMULA: Altera a redação da resolução nº 5, de 2 de maio de 2001 (que instituiu a Câmara Mirim no Município de Pato Branco e estabelece normas de funcionamento)

AUTORES: Laurinha Luiza Dall'Igna-PPB, Silvio Hasse-PDT, Vilmar Maccari-PDT e Valmir Tasca-PFL

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 25 de março de 2002

VOTAÇÃO SIMPLES

Na sessão do dia 4 de março de 2002, a pedido do vereador Enio Ruaro, com aprovação dos demais vereadores, foi retirado de pauta para apresentação de emenda.

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 7 de março de 2002, aprovado com 14 votos a favor

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 11 de março de 2002, aprovado com 14 votos a favor

ESTE PROJETO DE LEI FOI APROVADO COM EMENDA

Resolução nº 01/2002 de 12 de março de 2002

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2734, do dia 13 de março de 2002

DIÁRIO DO POVO

ANO XVI - EDIÇÃO 2734 - PATO BRANCO, QUARTA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 2002



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

RESOLUÇÃO N.º 01/2002, DE 12 DE MARÇO DE 2002

Súmula: Altera disposições da Resolução n.º 05, de 2 de maio de 2001.

Art. 1.º - O artigo 2.º da Resolução n.º 05, de 2 de maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.º - A "Câmara Mirim" será composta por 15 (quinze) vereadores mirins, sendo 03 (três) vagas reservadas a alunos da 4.ª série, 06 (seis) vagas para alunos de 5.ª a 8.ª séries e 06 (seis) vagas para alunos da 1.ª a 3.ª séries, respectivamente, matriculados em estabelecimentos públicos e privados de ensino fundamental e médio do Município de Pato Branco, mediante processos seletivos de escolha, vedada reeleição.

§ 1.º - O processo de escolha dos vereadores mirins, dar-se-á por eleição, mediante voto direto e secreto, dela podendo participar como eleitores os alunos devidamente matriculados na 4.ª a 8.ª séries do ensino fundamental e na 1.ª a 3.ª séries do ensino médio dos estabelecimentos escolares públicos e privados do Município de Pato Branco.

§ 2.º - A candidatura a vereador mirim é individual, sendo oportunizada a inscrição a todos os alunos com idade de até 15 (quinze) anos na data da realização da eleição e que estejam devidamente matriculados na 4.ª a 8.ª séries do ensino fundamental e na 1.ª a 3.ª séries do ensino médio dos estabelecimentos escolares públicos e privados do Município de Pato Branco.

§ 3.º - A campanha desenvolver-se-á internamente nos estabelecimentos públicos e privados de ensino fundamental e médio, no período de 10 (dez) dias, anteriores a realização da eleição, priorizando-se o debate e exposição de idéias, sendo expressamente proibidos a atuação de partidos políticos, o uso de símbolos, logotipos, siglas e outras formas que possam identificar a influência partidária.

§ 4.º - Competirá às escolas a organização e coordenação da eleição em suas respectivas unidades de ensino,

estabelecendo normas internas, estipulando dias, horários e outras condições que deverão ser observados pelos candidatos, garantindo igualdade entre os mesmos durante a campanha eleitoral. (NR)

Art. 2.º - O artigo 3.º da Resolução n.º 05, de 2 de maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3.º - A eleição para Câmara Mirim ocorrerá na última semana do mês de março e a prova de redação será aplicada na segunda semana do mês de abril.

Parágrafo único - Os estabelecimentos escolares públicos e privados de ensino fundamental e médio encaminharão à Câmara Municipal de Pato Branco, a relação dos respectivos candidatos a Vereador Mirim." (NR)

Art. 3.º - O artigo 4.º "caput" da Resolução n.º 05, de 2 de maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

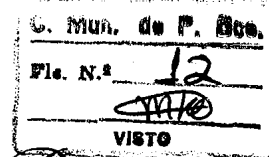
"Art. 4.º - Os candidatos primeiros colocados no cômputo de votos de seus respectivos estabelecimentos públicos e privados de ensino fundamental e médio, estarão aptos a participar da última etapa do processo de escolha e seleção, mediante prova de redação, cujo tema será fornecido no momento de sua realização, ficando a avaliação a cargo de Comissão de Julgamento, composta pelos seguintes órgãos e entidades." (NR)

Art. 4.º - Permanecem inalterados as demais disposições da Resolução n.º 05, de 2 de maio de 2001.

Art. 5.º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, em 12 de março de 2002.

Silvio Hassel
Presidente



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 01/2002, DE 12 DE MARÇO DE 2002

Súmula: Altera disposições da Resolução nº 05, de 2 de maio de 2001.

Art. 1º - O artigo 2º da Resolução nº 05, de 2 de maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

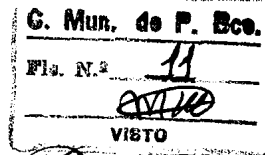
“Art. 2º - A “Câmara Mirim” será composta por 15 (quinze) vereadores mirins, sendo 03 (três) vagas reservadas a alunos da 4ª série, 06 (seis) vagas para alunos de 5ª a 8ª séries e 06 (seis) vagas para alunos da 1ª a 3ª séries, respectivamente, matriculados em estabelecimentos públicos e privados de ensino fundamental e médio do Município de Pato Branco, mediante processos seletivos de escolha, vedada reeleição.

§ 1º - O processo de escolha dos vereadores mirins, dar-se-á por eleição, mediante voto direto e secreto, dela podendo participar como eleitores os alunos devidamente matriculados na 4ª a 8ª séries do ensino fundamental e na 1ª a 3ª séries do ensino médio dos estabelecimentos escolares públicos e privados do Município de Pato Branco.

§ 2º - A candidatura a vereador mirim é individual, sendo oportunizada a inscrição a todos os alunos com idade de até 15 (quinze) anos na data da realização da eleição e que estejam devidamente matriculados na 4ª à 8ª séries do ensino fundamental e na 1ª a 3ª séries do ensino médio dos estabelecimentos escolares públicos e privados do Município de Pato Branco.

§ 3º - A campanha desenvolver-se-á internamente nos estabelecimentos públicos e privados de ensino fundamental e médio, no período de 10 (dez) dias, anteriores a realização da eleição, priorizando-se o debate e exposição de idéias, sendo expressamente proibidos a atuação de partidos políticos, o uso de símbolos, logotipos, siglas e outras formas que possam identificar a influência partidária.

§ 4º - Competirá às escolas a organização e coordenação da eleição em suas respectivas unidades de ensino,



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

estabelecendo normas internas, estipulando dias, horários e outras condições que deverão ser observados pelos candidatos, garantindo igualdade entre os mesmos durante a campanha eleitoral. (NR)

Art. 2º - O artigo 3º da Resolução nº 05, de 2 de maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - A eleição para Câmara Mirim ocorrerá na última semana do mês de março e a prova de redação será aplicada na segunda semana do mês de abril.

Parágrafo único - Os estabelecimentos escolares públicos e privados de ensino fundamental e médio encaminharão à Câmara Municipal de Pato Branco, a relação dos respectivos candidatos a vereador mirim.” (NR)

Art. 3º - O artigo 4º “*caput*” da Resolução nº 05, de 2 de maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

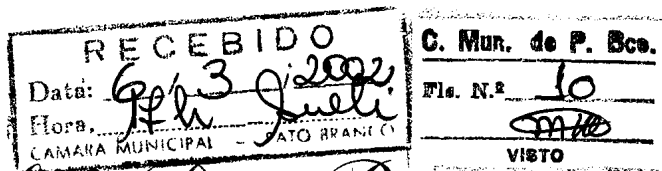
“Art. 4º - Os candidatos primeiros colocados no cômputo de votos de seus respectivos estabelecimentos públicos e privados de ensino fundamental e médio, estarão aptos a participar da última etapa do processo de escolha e seleção, mediante prova de redação, cujo tema será fornecido no momento de sua realização, ficando a avaliação a cargo de Comissão de Julgamento, composta pelos seguintes órgãos e entidades:” (NR)

Art. 4º - Permanecem inalterados as demais disposições da Resolução nº 05, de 2 de maio de 2001.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, em 12 de março de 2002.


Silvio Hasse
Presidente



Estado do Paraná

Sub King
Dr. J. L.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2002

Os vereadores Laurinha Luiza Dall'Igna - PPB, Silvio Hasse - PDT e Vilmar Maccari - PDT através do projeto de resolução em tela, visam obter autorização legislativa para promover alterações na Resolução nº 5/2001, de 2 de maio de 2001, que instituiu a Câmara Mirim no âmbito do Poder Legislativo do Município de Pato Branco e estabeleceu normas de funcionamento.

As alterações objetivam adequar o funcionamento da Câmara Mirim, ou seja, alunos de 4ª série não mais participarão e passarão a participar alunos do Ensino Médio que tiverem idade inferior a 16 anos.

O processo de escolha permanece através de votação direta e secreta e é realizado em cada escola, sendo que a coordenação e eleição dos representantes ficará a cargo da direção das escolas, ou seja, a Câmara Municipal não será mais a responsável pela confecção das cédulas de votação, ficando a critério das escolas.

A redação será realizada pela Câmara Municipal, como prova final para selecionar os 15 vereadores mirins do ano de 2002 e o tema será fornecido no momento de sua realização, objetivando igualdade de condições aos candidatos.

A matéria encontra-se amparada pela norma contida no inciso III do artigo 14 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, combinada com a norma contida no § 3º do artigo 133 do Regimento Interno desta Casa de Leis. Diante disso, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, sob censura.

Pato Branco, 1º de março de 2002.

Clevis G. Gestele - PPB
Relator

Emo Ruaro - PFL
Membro

Dirceu Diniz Pereira - PPS
Membro

Nelson Bertani - PDT
Presidente

Vilmar Maccari - PDT
Membro

COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2002

O presente projeto de resolução visa promover alterações na Resolução nº 5/2001, de 2 de maio de 2001, que instituiu a Câmara Mirim no âmbito do Poder Legislativo do Município de Pato Branco e estabeleceu normas de funcionamento.

Essas alterações objetivam adequar o funcionamento da Câmara Mirim, ou seja, alunos de 4ª série ~~não mais participará e~~ ^{CONTINUAM PARTICIPANDO} passarão a participar alunos do Ensino Médio que tiverem idade inferior a ~~15~~ ¹⁵ anos.

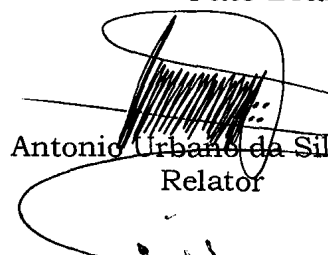
Outra alteração é com relação a coordenação e eleição dos representantes de cada escola. O processo de escolha permanece através de votação direta e secreta e é realizado em cada escola, sendo que a Câmara Municipal não será mais a responsável pela confecção das cédulas de votação, ficando a critério das escolas.

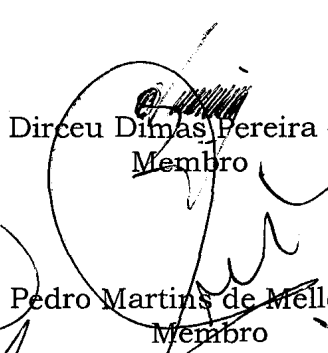
A redação será realizada como prova final para selecionar os 15 vereadores mirins do ano de 2002 e o tema será fornecido no momento de sua realização, objetivando fornecer melhores condições de avaliação das mesmas.

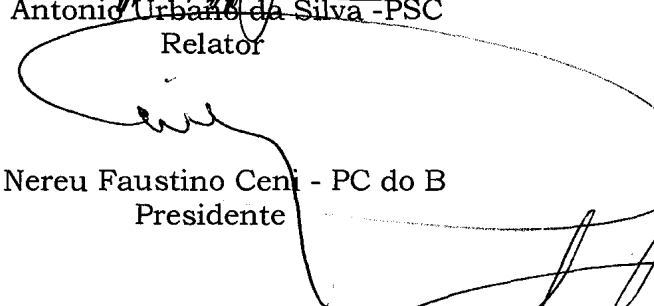
Diante disso, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

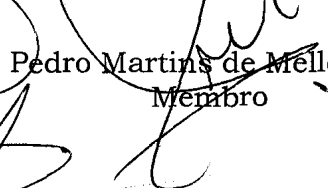
É o parecer, sob censura.

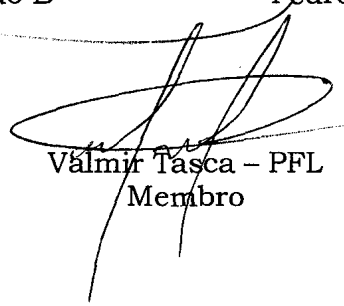
Pato Branco, 1º de março de 2002.


Antonio Urbano da Silva - PSC
Relator


Dirceu Dimas Pereira - PPS
Membro


Nereu Faustino Ceni - PC do B
Presidente


Pedro Martins de Mello - PFL
Membro


Valmir Tasca - PFL
Membro



RECEBIDO		C. Mun. de P. Branco
Data: 25/02/2002	Fls. N.º 07	
Hora: 14h	Sueli	
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO		VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

AO

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação e deliberação do douto plenário desta Casa de Leis, Projeto de Resolução anexo, solicitando o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2002

Súmula: Altera disposições da Resolução nº 05, de 02 de maio de 2.001

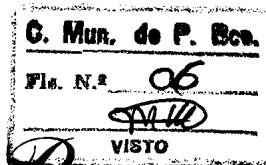
Art. 1º - O artigo 2º da Resolução nº 05, de 02 de maio de 2.001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - A “Câmara Mirim” será composta por 15 (quinze) Vereadores Mirins, devidamente matriculados na 5ª a 8ª série do ensino fundamental e na 1ª a 3ª série do ensino médio dos estabelecimentos públicos e privados do Município de Pato Branco, mediante processos seletivos de escolha, vedada reeleição.

& 1º - O processo de escolha dos Vereadores Mirins, dar-se-á por eleição, mediante voto direto e secreto, dela podendo participar como eleitores os alunos devidamente matriculados na 5ª a 8ª série do ensino fundamental e na 1ª a 3ª série do ensino médio dos estabelecimentos escolares públicos e privados do município de Pato Branco.

& 2º - A candidatura a Vereador Mirim é individual, sendo oportunizada a inscrição a todos os alunos com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos na data da realização da eleição e que estejam devidamente matriculados na 5ª e 8ª série do ensino fundamental e na 1ª a 3ª série do ensino médio dos estabelecimentos escolares públicos e privados do Município de Pato Branco.

& 3º - A campanha desenvolver-se-á internamente nos estabelecimentos públicos e privados de ensino fundamental e médio, no período de 10 (dez) dias,



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

anteriores a realização da eleição, priorizando-se o debate e exposição de idéias, sendo expressamente proibido a atuação de partidos políticos, o uso de símbolos, logotipos, siglas e outras formas que possam identificar a influência partidária.

& 4º - Competirá as escolas a organização e coordenação da eleição em suas respectivas unidades de ensino, estabelecendo normas internas, estipulando dias, horários e outras condições que deverão ser observados pelos candidatos, garantindo igualdade entre os mesmos durante a campanha eleitoral. (NR)

Art. 2º - O artigo 3º da Resolução nº 05, de 02 maio de 2.001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 3º - A eleição para Câmara Mirim ocorrerá na última semana do mês de março e a prova de redação será aplicada na segunda semana do mês de abril.

Parágrafo único - Os estabelecimentos escolares públicos e privados de ensino fundamental e médio encaminharão à Câmara Municipal de Pato Branco, a relação dos respectivos candidatos a Vereador Mirim.” (NR)

Art. 3º - O artigo 4º “caput” da Resolução nº 05, de 02 de maio de 2.001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Os candidatos primeiros colocados no cômputo de votos de seus respectivos estabelecimentos públicos e privados de ensino fundamental e médio, estarão aptos a participar da última etapa do processo de escolha e seleção, mediante prova de redação, cujo tema será fornecido no momento de sua realização, ficando a avaliação a cargo de Comissão de Julgamento, composta pelos seguintes órgãos e entidades:” (NR)

Art. 4º – Permanecem inalterados as demais disposições da Resolução nº 05, de 02 de maio de 2.002.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RESOLUÇÃO Nº 05/2001, DE 02 DE MAIO DE 2001.

Súmula: Institui a Câmara Mirim do Município de Pato Branco e estabelece normas de funcionamento.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, a “Câmara Mirim”, com o objetivo de despertar no jovem a consciência da cidadania aliada a responsabilidade com seu meio social e sua comunidade; integrar com o Poder Legislativo a responsabilidade de despertar a ética, a cidadania, valores reflexivos e reais para uma sociedade moderna; e oportunizar espaços na comunidade que possibilitem o fluir dos anseios dos jovens em direção a conquista da cidadania num processo de contínua aprendizagem.

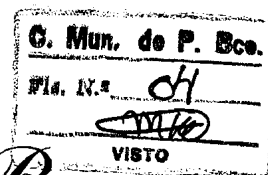
 **Art. 2º** - A “Câmara Mirim” será composta por 15 (quinze) Vereadores Mirins, sendo 10 vagas reservadas a alunos de 5ª a 8ª séries e 05 (cinco) vagas reservadas a alunos de 4ª série dos estabelecimentos públicos e privados de ensino fundamental, mediante processos seletivos de escolha, vedada reeleição.

contar 2º grau

§ 1º - O processo de escolha dos Vereadores Mirins, dar-se-á por eleição, mediante voto direto e secreto, dela podendo participar como eleitores os alunos devidamente matriculados na 1ª a 8ª série do ensino fundamental dos estabelecimentos escolares públicos e privados do município de Pato Branco.

§ 2º - A candidatura a Vereador Mirim é individual, sendo oportunizada a inscrição a todos os alunos devidamente matriculados respectivamente nas 4ª e 8ª série do ensino fundamental dos estabelecimentos escolares públicos e privados do Município de Pato Branco.

§ 3º - A campanha desenvolver-se-á internamente nos estabelecimentos públicos e privados de ensino fundamental, no período de 15 (quinze) dias, anteriores a realização da eleição, priorizando-se o debate e exposição de idéias, sendo expressamente proibido a atuação de partidos políticos, o uso de símbolos, logotipos, siglas e outras formas que possam identificar a influência partidária.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

§ 4º - As escolas estabelecerão normas internas, estipulando dias, horários e outras condições que deverão ser observados pelos candidatos, garantindo igualdade entre os mesmos durante a campanha eleitoral.

Art. 3º - A eleição para Câmara Mirim ocorrerá na última sexta-feira do mês de março e a prova de redação será aplicada na segunda sexta-feira do mês de abril.

§ 1º - Os estabelecimentos escolares públicos e privados de ensino fundamental encaminharão à Câmara Municipal de Pato Branco, a relação dos respectivos candidatos a Vereador Mirim.

§ 2º - As cédulas eleitorais serão fornecidas pela Câmara Municipal de Pato Branco.

Art. 4º - Os candidatos primeiros colocados no cômputo de votos de seus respectivos estabelecimentos públicos e privados de ensino fundamental, estarão aptos a participar da última etapa do processo de escolha e seleção, mediante prova de redação, cujo tema e avaliação ficará a cargo de Comissão de Julgamento, composta pelos seguintes órgãos e entidades:

- I** - um representante do Núcleo Regional de Educação;
- II** - um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- III** - um representante do Sindicato de Escolas Particulares;
- IV** - um representante do Sindicato dos Jornalistas;
- V** - um representante da Fundação Rotária;
- VI** - um representante do Lions Clube;
- VII** - um representante da Câmara Junior;
- VIII** - um representante da APP Sindicato - Núcleo Sindical de Pato Branco;
- IX** - um representante da AMP - Associação Municipal de Professores.

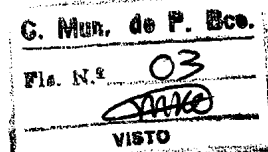
Art. 5º - Os candidatos aprovados tomarão posse mediante compromisso, em sessão a realizar-se na última semana do mês de abril.

§ 1º - Os primeiros 15 (quinze) aprovados serão considerados titulares, sendo que os demais ficarão na condição de suplente, obedecida a ordem de classificação na prova de redação.

§ 2º - O suplente somente assumirá a vaga do titular, em caso de desistência formalizada ou se este faltar a 02 (duas) sessões consecutivas, sem motivo justificável; que mudar de estabelecimento de ensino; que sofrer punição disciplinar na escola; e que deixar de tomar posse, sem motivo justificado.

Emenda

—
—
—
—



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

§ 3º - Para garantir quorum integral, será permitido que o suplente substitua o titular, na ausência deste, mediante simples comunicado.

§ 4º - Ato contínuo, será promovida a eleição para composição da Mesa Diretiva que conduzirá os trabalhos da Câmara Mirim, mediante votação nominal, para preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Art. 6º - Compete à Câmara Mirim, especificamente, apresentar propostas que visem a melhoria da qualidade de vida da comunidade Pato-branquense, relativa à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança pública e outros assuntos de interesse público, cabendo ao Poder Legislativo Municipal a análise e deliberação das mesmas, e posterior encaminhamento aos órgãos públicos competentes.

Art. 7º - As sessões da Câmara Mirim realizar-se-ão mensalmente, no período vespertino, tendo como local o plenário do Poder Legislativo do Município de Pato Branco.

§ 1º - A Mesa da Câmara Municipal estabelecerá, anualmente, calendário para as sessões da Câmara Mirim.

§ 2º - Em razão das férias escolares, não haverá atividades da Câmara Mirim durante o mês de julho.

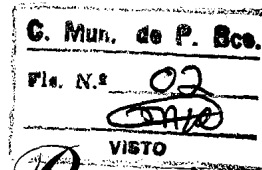
Art. 8º - As deliberações da Câmara Mirim serão tomadas sempre pelo quorum de maioria de votos, presentes a maioria absoluta dos Vereadores Mirins.

Art. 9º - O mandato dos Vereadores Mirins, encerra-se na última semana do mês de novembro do mesmo ano da eleição, em sessão solene, com a presença dos Vereadores da Câmara Municipal de Pato Branco, os quais serão homenageados através de entrega de diploma.

Parágrafo único - Os vereadores mirins não serão remunerados, sendo sua atividade considerada de relevante interesse público.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 10 - Excepcionalmente, para o ano em curso, o processo de escolha dos vereadores mirins, mediante eleição e posterior prova de redação, realizar-se-á em data de 16 e 30 de maio de 2.001, respectivamente.



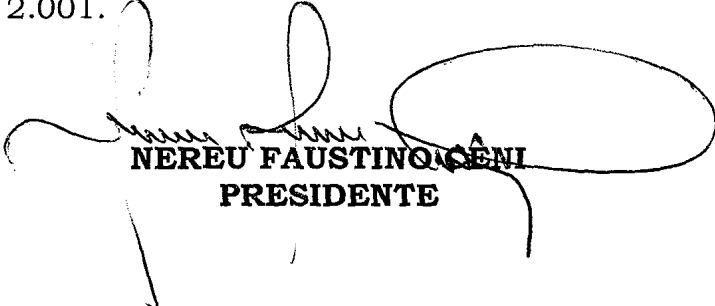
Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 07, de 30 de novembro de 1.993 e a Resolução nº 09, de 22 de agosto de 1.997.

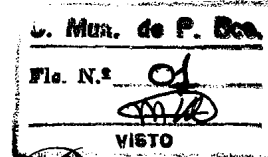
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco,
em 02 de maio de 2.001.


NEREU FAUSTINO GENI
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2002

Pretendem os ilustres Vereadores subscritores do Projeto de Lei em epígrafe, obter o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para promover alterações em dispositivos da Resolução nº 05, de 02 de maio de 2.001, que instituiu a Câmara Mirim no âmbito do Poder Legislativo do Município de Pato Branco e estabeleceu normas de funcionamento.

As alterações propostas estipulam que a Câmara Mirim será composta por 15 (quinze) vereadores mirins, devidamente matriculados na 5ª e 8ª série do ensino fundamental e na 1ª a 3ª série do ensino médio dos estabelecimentos públicos e privados do município de Pato Branco, mediante processos seletivos de escolha, como eleição e prova de redação.

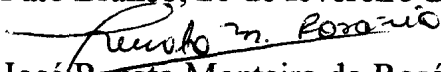
A proposta de alteração diferencia-se do texto originário, em razão de permitir a participação de alunos do ensino médio das escolas públicas e privadas do município de Pato Branco, com idade inferior a 16 (dezesseis) anos, de retirar a participação dos alunos da 4ª série do ensino fundamental e de deixar a cargo das escolas a organização e coordenação da eleição em suas respectivas unidades de ensino.

A matéria encontra guarida na norma contida no inciso III do artigo 14 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, combinada com a norma contida no & 3º do artigo 133 do Regimento Interno desta Casa de Leis, estando apta a seguir sua regimental tramitação.

Pelo que se verifica, a implementação das atividades a que alude o referido Projeto de Resolução, não produzirá s.m.j acréscimo de despesas do Poder Legislativo Municipal, além daquelas normalmente efetivadas.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 26 de fevereiro de 2.002.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico